



CONTRATO Nº. 2384/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018 de 308/2018 20/08/2018
DECORRENTE DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2018-CONC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E, DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA JOAMAR LTDA

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197-Centro, neste ato representado pelo Prefeito **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**, inscrito no CPF 673.985.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 9550076-5 expedida pela SSP/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA CONSTRUTORA JOAMAR LTDA**, CNPJ/MF nº 09.122.206/0001-69 situada à Av. Lindemberg Cardoso, 291, Taquari, Livramento de Nossa Senhora - Ba, neste ato representado legalmente pelo procurador o Senhor **ÁPIO MAX RODRIGUES RAMOS**, brasileiro, solteiro, aux administrativo, portador de documento de identidade nº.10065130-51SSP/BA, CPF/MF nº.032.820.820.505-26, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do processo administrativo de licitação, **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2018-CONC**, homologado pelo Gestor Municipal em **04 de dezembro de 2018**, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, visando a execução de obras/serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA em diversas localidades na zona rural**, promovendo a estruturação e a dinamização das atividades produtivas, nos termos dos anexos do Convênio firmado com a **SUDENE**, registrado no Siconv sob o nº **850213/2017**, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório a **Concorrência Pública 002/2018-CONC** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em **12 (doze) meses** (vigência superior a sessenta dias do prazo estimado de execução, considerando o processamento inicial e final com o recebimento definitivo da obra e o pagamento final).



727



2.2. A execução dos serviços será iniciada NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO DE FORMA ELETRÔNICA, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$1.999.496,33 (hum milhão, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Oliveira dos Brejinhos, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

2018

02.04.00 – SEC MUNIC INFRA ESTRUTURA, OBRAS, TRANSP E SERV PUBL

1138 – IMPL. E EQUIP. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 24

Fonte: 00

2019

02.04.00 – SEC MUNIC INFRA ESTRUTURA, OBRAS, TRANSP E SERV PUBL

1014 – IMPL. E EQUIP. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 24

Fonte: 00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.



No prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.1. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital ou seja o através do Sr. VENILTON BARRETO FARIAS, engenheiro civil CREA-BA 31.858/D.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, além das seguintes obrigações específicas à CONTRATADA:

- A Contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, devendo promover as eventuais readequações caso sejam necessárias e sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

- A Contratada deverá conceder livre acesso aos servidores da Contratante e da Concedente - SUDENE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações contábeis e locais de execução, referentes ao objeto, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio; e

- Visando obediência aos termos do convênio correspondente, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos da IN 01 de 19 de janeiro de 2010 emitido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia..

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 07 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA/PREFEITO
CONTRATANTE


Secretário Municipal de Obras
Dacio Saldanha de Souza
CONTRATANTE


VENILTON BARRETO FARIAS
FISCAL DO CONTRATO
CREA-BA 31.858-D
CONTRATANTE

09 122.206/0001-89
Construtora Joamar Ltda.
Av. Lindemberg Cardoso, nº 291
Taquari-Lançamento de N. Senhora-BA


CONSTRUTORA JOAMAR LTDA
ÁPIO MAX RODRIGUES RAMOS
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:
CPF:
RG: 05856240-03 SSP-BA


Adriana Paula do Amaral
CPF: 660.299.455-72
RG: 05856240-03 SSP-BA

2 – Nome:
CPF:
C.P.F 097.546.037-40 - Dec. nº 38/2016


Karina Brunoro
Assist. de Gabinete da Secretaria
de Finanças
C.P.F 097.546.037-40 - Dec. nº 38/2016